



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de São Simão.
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – Aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente vem solicitar autorização para abertura de processo para aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Nestes termos aguarda providências.

São Simão - GO, 24 de julho de 2020.

Danilla Soares Gonçalves
Secretária Municipal do Turismo e Meio Ambiente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	UN	01	<p>PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL HIDRAULICA 25 TON</p> <p>Aplicação Tambores 200L, latasde alumínio, plástico, papel, papelão, pet e similares.</p> <p>Capacidade de produção (Kg/h) Até 900</p> <p>Peso do fardo (Kg) Até 200</p> <p>Caixa de prensagem (mm) 600 x600 x 1400</p> <p>Motor elétrico 10 CV - trifásico - 220 ou 380 ou 440 V - 60 Hz</p> <p>Força de compactação (ton) 25</p> <p>Acionamento Engrenagem estágio único, duplo efeito</p> <p>Cilindro Hidráulico (mm) Curso de 1300</p> <p>Sistema elétrico Chave liga/desliga manual</p> <p>Acabamento Pintura de fundo primer e acabamento esmalte sintético</p> <p>Acessórios Visor de nível, manômetro, bandeja coletora de líquidos e rodízios.</p> <p>Retirada do fardo Mecânica, semi-automática, por cabos de aço</p> <p>Dimensões (A x L x P) (mm) 3200 x 1500 x 700</p> <p>Peso (Kg) até 1100</p>

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de prensa enfardadeira será utilizada no enfardamento de materiais recicláveis a serem destinados ao efetivo procedimento de reciclagem, fomentando a atividade socioambiental dos catadores de materiais recicláveis do Município.

3.2. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente dispunha de tal equipamento, mas houve um acidente no aterro sanitário e ele foi completamente danificado pelo fogo, surgindo assim a necessidade da aquisição de uma prensa para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos no aterro pelos catadores de materiais recicláveis do Município.

4. PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

4.1. O prazo de entrega será imediato, ou seja, em até 10 (dez) dias, após a emissão da Nota de Empenho e a retirada da Ordem de Fornecimento expedida pela superintendência de compras.

4.2. Mediante a retirada da Nota de Empenho e a expedição da Ordem de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4.3. O objeto deste Termo de Referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela Superintendência de Compras.

4.4. A Prefeitura Municipal de São Simão-GO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.

4.5. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

4.6. Os materiais utilizados no equipamento deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados.

4.7. O padrão de qualidade requerido deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir impugnação, em parte ou em todo, com relação ao material utilizado.

4.8. Materiais, peças, componentes ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste termo e estiverem de acordo com normas da ABNT.

4.9. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:

4.10. Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;

4.11. Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;

4.12. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

5. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

5.1. A entrega do objeto deste Termo de Referência será no Almoxarifado da Prefeitura, na Av. Goiás, esquina com Rua 52, Centro, CEP: 75890-000, São Simão-GO, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 as 16h40min.

5.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6. UNIDADE E RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

6.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar os materiais, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento na entrega dos materiais, e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.

6.4. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a CONTRATADA deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Entregar os produtos dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

7.4. Realizar testes de aceitação, com acompanhamento da Contratante, após a conclusão do processo, para homologação da solução ofertada, condição para efetivação da contratação;

7.5. Garantir a qualidade dos produtos contratados;

7.6. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE, os materiais que não estiverem plenamente disponíveis e em condições de uso normal;

7.7. Durante o período de vigência do contrato, atendimento aos chamados para suporte técnico de qualquer natureza, que deverá ser realizado no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como à integridade física ou patrimonial de funcionário / empregados públicos e colaboradores, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

7.9. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento dos prejuízos no prazo de 30 (trinta) dias;

7.10. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a). Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os materiais, objeto deste Termo de Referência através de fiscal devidamente designado;
- b). Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus deveres dentro das normas deste Termo;
- c). Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento do equipamento;
- d). Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

9.2. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa solicitante do equipamento em conjunto com a Fiscalização do Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

9.3. O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei n.º 8666/93, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;

9.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;

9.6. A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “FACTORING”;

10. DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito as seguintes sanções:

a). ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência.”

b). MULTAS, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme limites estabelecidas.

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

c). SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;”

d). DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

“art. 87 (...)



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

e). **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

10.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste Termo de Referência.

10.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.

10.4. A empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

10.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força julhor, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

São Simão/GO., aos 24 de julho de 2020.

Danilla Soares Gonçalves
Secretária Municipal do Turismo e Meio Ambiente



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

São Simão/GO., aos 24 de julho de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - Aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis pelos do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Para aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo.

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT./h	VR. TOTAL
01	UN	01	PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL HIDRAULICA 25 TON Aplicação Tambores 200L, latas de alumínio, plástico, papel, papelão, pet e similares. Capacidade de produção (Kg/h) Até 900 Peso do fardo (Kg) Até 200 Caixa de prensagem (mm) 600 x 600 x 1400 Motor elétrico 10 CV - trifásico - 220 ou 380 ou 440 V - 60 Hz Força de compactação (ton) 25 Acionamento Engrenagem estágio único, duplo efeito Cilindro Hidráulico (mm) Curso de 1300 Sistema elétrico Chave liga/desliga manual Acabamento Pintura de fundo primer e acabamento esmalte sintético Acessórios Visor de nível, manômetro, bandeja coletora de líquidos e rodízios. Retirada do fardo Mecânica, semi-automática, por cabos de aço Dimensões (A x L x P) (mm) 3200 x 1500 x 700 Peso (Kg) até 1100	20.566,67	20.566,67
Valor total					20.566,67

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o MENOR PREÇO apresentado foi pela empresa: JSPP COMERCIAL LTDA, com sede à



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Rua Icarai nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, sendo no valor total **R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)**.

São Simão/GO., aos 27 de julho de 2020.

Katiuscia Aparecida dos Santos
Departamento de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a aquisição pretendida até o valor de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

Despacho a CPL, para as devidas providencias.

São Simão/GO., aos 28 de julho de 2020.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - Aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a aquisição pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez’ . ”***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.**

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento, porém, a Medida Provisória nº. 961/2020 editada pelo Governo Federal autoriza a administração pública a realizar dispensa de licitação de que trata o incisos II do artigo 24 da lei 8.666/93 até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A aquisição da prensa enfardadeira por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder a aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base as propostas de preços de empresas do ramo apresentadas à Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, onde foram apresentadas 03 propostas de empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço das propostas apresentadas e que atende o objeto foi: JSPP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icaraí nº 433, Jardim



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42, sendo no valor total **R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)**, foi a mais vantajosa para Administração, sendo que a empresa atende a todos os requisitos necessários ao fornecimento do objeto, tendo apresentado o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

Sendo assim, o valor que o Município de São Simão irá pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório autorizado pela MP 961/2020, sendo assim financeiramente favorável.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa JSPP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icarai nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42, cujo valor total será de **R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)**.

Nestes termos, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e envio de convite à empresa que apresentou menor valor.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Newton Freitas de Oliveira
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

São Simão, Goiás, 29 de julho de 2020.

Autorizado. _____
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - Aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.**

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Financeiro;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 29 de julho de 2019.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

FICHA: 306 FONTE: 100 Recursos Ordinários
DOTAÇÃO: 01.11.00 18.122.1828.1.0020.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Obras, Instal. Equip. p/ Sup. Meio Ambiente.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão, Goiás, 30 de julho de 2020.

José Ribamar Pereira Barros
Depto. de Contabilidade
CRC GO 004455/O-6



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

FICHA: 306 FONTE: 100 Recursos Ordinários
DOTAÇÃO: 01.11.00 18.122.1828.1.0020.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Obras, Instal. Equip. p/ Sup. Meio Ambiente.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão, Goiás, 30 de julho de 2020.

Rogério Moreira de Souza
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite à empresa JSPP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icaraí nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42, para as devidas providências.

São Simão-GO, 31 de julho de 2020.

Autorizado. _____
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instaurou o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão-GO, 31 de julho de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo 277/2020 e processo de dispensa de licitação sob o n.º **235/2020**, com o objeto: aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do artigo 24, II da Lei n.º. 8.666/93.

São Simão-GO, 31 de julho de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Newton de Freitas Oliveira
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - Aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

DESPACHO

EMPRESA: JSPP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icarai nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para fornecimento de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO, 24 de julho de 2020.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a necessidade de aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei 8.666/93 estabelece os princípios gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos e, em seu Art. 24, inciso II dispõe o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

O valor da aquisição da prensa se enquadra na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “a”, já citado acima, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

No mesmo sentido manifestou Marçal Justen Filho: **“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 470).

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação até a realização de procedimento licitatório.

A Empresa JSPP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icaraí nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42, foi a que apresentou o menor preço.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, in extenso:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º , deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No que pertine às formalidades que devem constar no processo, vislumbramos ser necessária a comprovação de algumas delas, elencadas no art. 195, § 3º, da CF/88 e no art. 29 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”

ASSIM, essa Consultoria Jurídica do Município, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, entendo que o Município pode realizar a aquisição pretendida, por meio do procedimento de dispensa de licitação, **desde que respeitado o limite constante do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.**

Este é o parecer, SMJ.

São Simão-GO, 03 de agosto de 2020.

João Luiz Rodrigues Souza
OAB/GO 8.236



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - Aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município.

Assim, determino a contratação da Empresa JSPP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icarai nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 264/2020, de 03 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre dispensa de licitação.”

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”***;

B) - O valor da aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, é estimado em **R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)**, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93;

C) – A Empresa JSPP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icaraí nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42, foi a que apresentou a melhor proposta de serviços e preço.

DECRETA:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da Empresa JSPP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icaraí nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2020

**CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-
GO E DE OUTRO LADO A
EMPRESA XXXXXXXX.**

O Município de São Simão - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. WILBER FLORIANO FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, Brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, CEP: _____ E-mail: _____;

TELEFONE: (XX) _____, neste ato representado pelo proprietário o senhor _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da _____ de Dispensa de Licitação nº ____/2020, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais e serviços qualificados e especificados em sua proposta.

2.2 – A finalidade da presente contratação é a aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$. _____ (_____).

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 - O pagamento será realizado integralmente após a entrega dos itens e suas licenças, de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 02 dias úteis.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência até **a entrega do equipamento a ser adquirido**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

FICHA: 306 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.11.00 18.122.1828.1.0020.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Obras, Instal. Equip. p/ Sup. Meio Ambiente.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

6.1.1. Entregar os produtos dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.3. Realizar testes de aceitação, com acompanhamento da Contratante, após a conclusão do processo, para homologação da solução ofertada, condição para efetivação da contratação;

6.1.4. Garantir a qualidade dos produtos contratados;

6.1.5. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE, os materiais que não estiverem plenamente disponíveis e em condições de uso normal;

6.1.6. Durante o período de vigência do contrato, atendimento aos chamados para suporte técnico de qualquer natureza, que deverá ser realizado no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.7. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como à integridade física ou patrimonial de funcionário / empregados públicos e colaboradores, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

6.1.8. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento dos prejuízos no prazo de 30 (trinta) dias;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

6.1.9. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

6.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento;

6.2.2 - Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;

6.2.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

6.2.4 - Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;

6.2.5 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;

6.2.6 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

6.2.7 - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I-** advertência;
- II-** multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III-** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato _____, de acordo com a portaria municipal _____.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos _____ conforme costume.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

São Simão-GO, ___ de fevereiro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 235/2020

RECONHEÇO a Contratação da Empresa JSP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icaraí nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42, que apresentou a melhor proposta para aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do artigo 24, II da lei nº. 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 277/2020

DISPENSA: 235/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - Aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

INTERESSADA: JSP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icaraí nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42.

VALOR TOTAL: R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

FICHA: 306 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.11.00 18.122.1828.1.0020.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Obras, Instal. Equip. p/ Sup. Meio Ambiente.

São Simão, Goiás, 04 de agosto de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 235/2020**, processo administrativo 277/2020 em favor da Empresa:

JSPP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icaraí nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42.

VALOR TOTAL: R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

FICHA: 306 FONTE: 100 Recursos Ordinários
DOTAÇÃO: 01.11.00 18.122.1828.1.0020.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Obras, Instal. Equip. p/ Sup. Meio Ambiente.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

São Simão, Goiás, 04 de agosto de 2020.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - Aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Clayton Alves Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor do contrato Administrativo nº.____/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa JSPP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icarai nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42, para realizar a aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, nos termos do artigo 24, II da lei nº. 8.666/93.

São Simão, Goiás, 03 de agosto de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 03 de agosto de 2020, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, nos termos do artigo 24, II da lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 03 de agosto de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ TODAS SECRETARIAS E FUNDOS

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 235/2020

OBJETO: Aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do artigo 24, II da lei nº. 8.666/93.

Nº DO PROCESSO: 277/2020

DISPENSA: 235/2020

JSPP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icaraí nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42.

VALOR TOTAL: R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

FICHA: 306 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.11.00 18.122.1828.1.0020.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Obras, Instal. Equip. p/ Sup. Meio Ambiente.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 04 de agosto de 2020, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para aquisição de prensa enfardadeira para ser utilizada no aterro sanitário pelos catadores de materiais recicláveis do Município, nos termos do artigo 24, II da lei nº. 8.666/93, com a Empresa JSPP COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Icaraí nº 433, Jardim Ipiranga, CEP: 13.468-580, Americana-SP, CNPJ: 22.210.161/0001-42.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 04 de agosto de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação